



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.093/2021

Em, 09 de agosto de 2021.

“ALTERA AS LEIS N. 921/2019 (QUE ALTEROU A LEI 202/97) E A LEI ORDINÁRIA N. 1.562/2015, LEI 2.066/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Altera os PM/DA dos Cargos de: Coordenadoria-Geral de Administração de Saúde para “PM/DA 10”; Direção de Vigilância Sanitária para “PM/DA 09”; Coordenação-Geral de Meio Ambiente para “PM/DA 08”

Art. 2º. Altera o item 2.3 do Artigo 13 da Lei n. 921/2019 (que alterou a Lei 202/97), passando a vigorar como “Assessoria da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda”, majorando para 03 (três) vagas.

Art. 3º. Revoga os itens 2.4.1 e 2.4.2 do Artigo 13 da Lei n. 921/2019 (que alterou a Lei 202/97).

Art. 4º. Altera o Art. 5º e Art. 6º da Lei n. 921/2019 e por consequência a Lei 202/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 5º— Os servidores do quadro efetivo que venham a ser nomeados para desempenho de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, deverão optar entre o recebimento do vencimento do cargo efetivo ou vencimento do cargo comissionado, constituindo-se em acúmulo ilegal de cargo público o recebimento simultâneo dos dois vencimentos.~~

~~Art. 6º— Os cargos de confiança, atribuições exclusivamente aos servidores de carreira, quando a estes conferidos, ensejará o recebimento de valor a título de gratificação de função, acrescido do vencimento básico.~~

Art. 5º - Os servidores do quadro efetivo nomeados para desempenho de cargos políticos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, deverão optar entre o recebimento da remuneração do cargo efetivo ou ordenado do cargo político, considerando que nesse caso a retribuição pecuniária é na forma de subsídio, sendo vedada a cumulação de pagamento.

Art. 6º - Os cargos descritos nessa lei (Anexo I e II) doravante serão definidos como Cargos Comissionados, de maneira que poderão ser ocupados por servidores efetivos ou não.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

§ 1º Os cargos, quando ocupados por servidores de Carreira, se revestirão de Função Gratificada, de maneira que deverá ser reduzido seu PM/DA em 10% (dez por cento), devendo ser observado o que preconiza o Art. 7º da Carta da Republica.

§ 2º Serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira, 25% (vinte e cinco por cento), dos cargos em comissão, nos termos do inciso V do seu art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Altera o inciso IV, do § 1º do Art. 64 da Lei Ordinária n. 1562/2015, pode passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~IV – Participar de comissão permanente de Licitação, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Comissão de Recebimento de Bens de Almoxarifado Central, Comissão para fins de Concurso e Processo Seletivo, conforme regulamento a seguir:~~

IV – Participar de comissões relativas à Licitação, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Recebimento de Bens, Recebimento de Obras e Comissões para fins de acompanhamento de Concurso Público, Leilão Municipal, Processo Seletivo, Avaliação de Imóveis e Auditorias, conforme regulamento a seguir:

Art. 6º. Altera o Anexo I da Lei 2.066/2021, no quando Quadro “USB – Planalto – Atenção Básica”, de maneira que, onde se lê: “Agente de Vigilância Sanitária” para “Fiscal de Vigilância Sanitária”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 09 de agosto de 2021.

APROVADO
EM 09 / 08 / 2021

Arison Valero da Silva
Presidente LCMSMG

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: 12/08/2021
Silva

SANCIONADO

Em 12/08/2021

[Signature]